



São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2022.

Ref.: Resumo da Consulta Formal.

BRASIL CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (CNPJ/ME nº 14.466.945/0001-08).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo das deliberações da Consulta Formal, concluída no dia 29 de dezembro de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfanet@alfanet.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 29 de dezembro de 2021.

Prezados(a) Cotistas,

A BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administradora do **BRASIL CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.466.945/0001-08, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, vem informar V.Sa.(s) que, a pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14) e, em razão do encerramento do prazo para recebimento das respostas, a Consulta Formal foi concluída nesta data, sendo apurada a **APROVAÇÃO** das matérias submetidas à deliberação, as quais passarão a vigorar **a partir de 03.03.2022**, em observância à convocação, conforme abaixo relacionadas:

- 1)** a alteração do prazo de conversão de cotas para fins de resgate para D+31 dias corridos, previsto no Artigo 16, no capítulo “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, com a consequente alteração do regulamento, caso haja aprovação.
- 2)** a inclusão da cobrança de taxa de gestão para o Fundo, disposta no Artigo 11, do Capítulo da “DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO”.
- 3)** em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal.

Em função da revogação da Instrução CVM nº 539 de 13.11.2013 pela Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021, a Administradora incluirá os ajustes no Regulamento para fazer constar a correspondência correta ao referido normativo.

- 3)** Por oportuno, por meio do presente instrumento, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento nos capítulos mencionados abaixo, bem como a inclusão de dois novos capítulos: “**DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**” e “**DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**”, os quais vigorarão conforme Regulamento do Fundo.



a) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, a fim de:

a.1) excluir a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo, em razão da inclusão do capítulo específico que trata da “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”;

a.2) alterar a redação do Artigo 5º, que dispõe sobre os parâmetros de investimentos do Fundo;

a.3) alterar a redação do Artigo 6º, a fim de dispor sobre as características do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares;

a.4) alterar a redação do Artigo 8º, a fim de dispor sobre a política de risco do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares;

a.5) incluir nova redação ao capítulo, enumerada como Artigo 9º, de modo a dispor sobre os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, renumerando conseqüentemente os artigos e referências posteriores;

b) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”, a fim de (i) incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, renumerando conseqüentemente os parágrafos e referências posteriores; (ii) alterar o Parágrafo Quarto no Artigo 10º, de modo a alterar os termos do FATCA e GIIN da Gestora; (iii) alterar a redação do Parágrafo Quinto no Artigo 10, para corrigir a qualificação do Custodiante; (iv) incluir um novo Parágrafo Sexto no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo; (v) alterar o Parágrafo Sétimo do Artigo 10, de modo a prever que a relação de prestadores de serviços do Fundo está disponível no site da CVM.

c) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar a redação do Artigo 17, que dispõe sobre ao processamento da contagem de prazo sobre as cotas nos dias que impliquem o fechamento da B3, em razão dos feriados estaduais e municipais;

d) “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, a fim de (i) alterar a redação do inciso I do Artigo 22 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;



(ii) alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 22 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; (iii) incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 22, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e (iv) incluir os novos Artigos 23, 24 e 25 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

e) "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", a fim de alterar o Artigo 29 que dispunha sobre o extinto Formulário de Informações Complementares, de modo a prever que o gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por intermédio do e-mail bemdtvm@bradesco.com.br, os documentos estão disponíveis para consulta no site da Administradora.

Ressaltamos a importância de atualizar seu cadastro junto ao seu Distribuidor, conforme exigência da Resolução CVM nº 50, de 01 de outubro de 2021 (Res. CVM 50/21) e suas alterações.

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.